

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 740, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari, no Estado do Amapá.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Eduardo Valverde

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 740, de 2007, de autoria do Senado Federal, visa autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari, no Estado do Amapá.

A Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari, a ser criada no Estado de Amapá, terá como objetivo principal oferecer um ensino médio profissionalizante destinado à formação de técnicos que possam atender, com qualidade, às necessidades socioeconômicas dos setores industrial, extrativista e agropecuário da região do Vale do Jari.

Na sua justificação, o autor do projeto argumenta que a demanda por mão-de-obra especializada para atuar na indústria de extração e beneficiamento de minérios, no manejo florestal e na agroindústria constitui uma das maiores emergências educacionais do Estado do Amapá e, notadamente, da região do Vale do Jari.

O autor observa que o Estado do Amapá, a despeito do esgotamento de algumas de suas jazidas, se mantém como segundo produtor

nacional de manganês e sexto no *ranking* de produção de ouro, além de se destacar na exploração extrativista vegetal de pinus, palmito, castanha do Pará e açaí e na exploração agrícola de mandioca, arroz, milho, feijão e banana, pelo que necessita, para a manutenção do seu ritmo de crescimento de forma sustentável e fazer frente aos desafios que estão propostos nos próximos anos, de profissionais de alta qualificação, que possam imprimir eficiência a essas atividades econômicas sem prejudicar o patrimônio natural do Estado.

Tendo em vista essa necessidade e o fato de que a União, por meio da Lei nº 11.195, de 18 de novembro de 2005, foi reabilitada a investir na expansão da rede federal de educação tecnológica e profissional, o autor entende ser de máxima importância a criação da Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari, pelo seu potencial de promover num horizonte próximo, através da oferta de cursos de nível médio tecnológico, uma educação profissional de qualidade que atenda as demandas de crescimento dessa região, tão vital para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Amapá.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, não há como se contestar, nos tempos atuais, a íntima relação existente entre o desenvolvimento socioeconômico e a solidez do ensino profissionalizante correlato, o que ressalta a importância do oferecimento de uma educação tecnológica de qualidade em todo o território nacional.

Nesse contexto, tendo em vista que o Estado do Amapá, apesar de apresentar um alto potencial de crescimento e uma demanda diferenciada por profissionais especializados para o seu desenvolvimento sustentado, é um dos menos assistidos pela União quanto à oferta de vagas do sistema federal de ensino, entendemos ser meritória a presente proposta, no sentido de induzir as devidas providências do Governo para a implantação neste Estado de instituições federais de educação tecnológica profissionalizante que possam responder adequadamente às respectivas necessidades regionais desse insumo tão precioso e atenuar uma injustiça histórica perpetrada contra essa

importante unidade federativa do País.

Quanto à constitucionalidade, entendemos alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, inclusive quando usada a forma autorizativa, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994.

Entretanto, considerando já haver precedente no sentido da aprovação de projeto de idêntico teor pelo Poder Legislativo, sancionado pelo Presidente da República com a edição da Lei nº 10.611, de 23 de dezembro de 2002, que autorizou o Executivo a criar a Universidade Federal Rural da Amazônia, e que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 740, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Eduardo Valverde
Relator